

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 02.209.356 0001-65

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 064/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a empresa **LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONTRATANTE: O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP, Estado da Bahia, CNPJ nº. 02.209.359/0001-65, localizada a Rua Rio de Janeiro - nº 219 - Centro - Serra do Ramalho - BA, neste ato representado pelo Sr. Darlei da Silva Gonçalves, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP, portador do RG nº 1948796 SSP/DF e CPF nº. 703.868.621-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 43 - Centro - Serra do Ramalho - BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.572.513/0001-14, com sede na Rua Copaíba, Lote 1, Torre C, nº 1 - APT 2113 - Norte (Águas Claras) - Brasília - DF, representado pelo senhor Lucas Oliveira Rocha, portador do CPF nº 039.217.475-89 e OAB nº 51259, adiante denominado CONTRATADO, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de servico de natureza contínua:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 142/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 12 (doze) meses, e que seu contrato ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8 666/93

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** nº 142/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços Advocatícios de Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito do regime próprio de Previdência Social, acompanhando as demandas administrativas e judiciais do IMUP, interpondo nos recursos cabíveis e abrangendo a compensação previdenciária para o Instituto Municipal de Previdência no Município de Serra do Ramalho – BA, conforme Processo de **INEXIGILIBILIDADE** n.º 012/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato ora aditivado acrescentando aos valores iniciais do contrato do processo de licitação de **INEXIGILIBILIDADE** n.º 012/2021, no valor inicial de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), passando-se o contrato para um valor estimado



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 02.209.356 0001-65

global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Fevereiro de 2022.

Darlei da Silva Gonçalves

CONTRATANTE

Lucas Oliveira Rocha
CONTRATADO

Testemunha	Testemunha
RG:	RG: